

PORTARIA Nº 241/2025

**APROVA NORMA DE PROCEDIMENTOS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO – SADM
NP 001/2025.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025.

Considerando a implementação das normas de procedimentos instituídas pela Lei Municipal nº. 7.354, de 30 de dezembro de 2015, e Resolução TCE-ES nº 227 de 25/08/2011 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimentos, implementadas no Sistema Administrativo deste Instituto conforme abaixo:

ANEXO I

Norma de Procedimento	Nº / Assunto	Versão
SADM – Sistema Administrativo	SADM – NP 001/2025: Procedimentos para realização de Prova de Vida.	01

Art. 2º A Norma de Procedimento mencionada no artigo anterior está à disposição dos usuários no endereço eletrônico www.ipaci.es.gov.br e somente poderá ser alterada ou adaptadas mediante comunicação oficial expedida pelo Coordenador Executivo do Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo	NORMA DE PROCEDIMENTO	SADM-NP 001/2025
Assunto:			
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA			
Versão: 01	Data de elaboração: 01/07/2025	Data da aprovação: 13/10/2025	Data de vigência: 13/10/2025
Ato de aprovação: Portaria nº 241/2025		Unidade Responsável: Diretoria Administrativa	
Revisada em:		Revisado por:	
Anexos: Anexo I – Fluxograma.			
Aprovação:			
VINICIUS DE JESUS ARRUDA <i>Assinatura do Diretor Administrativo</i>		NINA LUCIA RANGEL HOSKEN <i>Assinatura da Coordenadora de Controle Interno</i>	
DANIELLY BRANDAO TAVORA <i>Assinatura da Presidência Executiva</i>			

1. Finalidade:

Estabelece critérios e procedimentos referentes à realização de prova de vida anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

2. Abrangência:

Aposentados, pensionistas, Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos.

3. Base Legal e Regulamentar:

Lei nº 6.910/2013, alteração dada pela Lei nº 7.852/2020.

4. Conceitos:

Prova de vida: procedimento de verificação anual, realizado no mês do aniversário do beneficiário em conjunto com o cadastramento, que tem como objetivo garantir que o beneficiário está vivo, e assim, evitar fraudes e pagamentos indevidos;



Recadastramento: é o procedimento anual de confirmação e validação dos dados do beneficiário, realizado em conjunto com a prova de vida no mês do aniversário do segurado, no termo do artigo 5 – A, §2º da Lei nº 6.910/2013, alteração dada pela Lei nº 7.852/2020;

MEU RPPS: aplicativo utilizado para a realização de prova de vida;

Procurador: pessoa física ou jurídica a quem tenham sido outorgados poderes para representar o interessado perante o IPACI.

5. Competências e Responsabilidades:

5.1 – Aposentados e pensionistas

5.1.1 – Realizar a prova de vida no mês do aniversário;

5.1.2 – Informar o instituto dificuldade ou impedimento quanto à realização da prova de vida.

5.2 – Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos

5.2.1 – Orientar os beneficiários quanto a realização da Prova de Vida Anual;

5.2.2 – Realizar bloqueios em folha de pagamento quando não for realizado a prova de vida no mês do aniversário;

5.2.3 – Orientar os beneficiários quanto ao manuseio do aplicativo MEU RPPS;

5.2.4 – Entrar em contato com a empresa responsável em caso de eventual falha no aplicativo MEU RPPS.

6. Procedimentos:

DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

6.1 – Aposentados e pensionistas

6.1.1 – Os aposentados e pensionistas deverão realizar obrigatoriamente no mês de seu aniversário a prova de vida através do aplicativo MEU RPPS:

6.1.1.1. Após a realização o setor Gerência de Recursos Humanos confirmará a realização da prova de vida.;

6.1.1.2. Caso exista alguma divergência no arquivo enviado o setor responsável negará a realização e uma nova prova de vida deverá ser realizada.

6.1.2 – Os aposentados e pensionistas que não possam realizar a prova de vida via aplicativo MEU RPPS, deverá comparecer na sede do IPACI munido de documento oficial com foto original ou cópia autenticada para realizar a prova de vida;

6.1.2.1. Nos casos de prova de vida presencial deverá, também, ser realizada no mês do aniversário;

6.1.3 – Para os beneficiários incapacitados que não possam realizar a prova de vida pelo aplicativo ou pessoalmente na sede do IPACI, que residem em Cachoeiro de Itapemirim e seus distritos, o responsável legal deverá solicitar visita domiciliar, através de protocolo, apresentado a seguinte documentação:



- a) Laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção atualizado;
- b) Documento oficial com foto original ou cópia autenticada;
- c) Documento oficial com foto do beneficiário original ou cópia autenticada;
- d) Procuração ou curatela do responsável original ou cópia autenticada.

6.1.3.1. O protocolo da visita domiciliar deverá ser efetuado até 30 dias antes do primeiro dia do mês de seu aniversário.

6.1.3.2. A data da visita será determinada pelo IPACI.

6.1.4 – Para os beneficiários incapacitados que não possam realizar a prova de vida pelo aplicativo ou pessoalmente na sede do IPACI, que more fora da cidade ou do Estado, deverá encaminhar via correios com Aviso de Recebimento (AR) cópia autenticada da seguinte documentação:

- a) Laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção, emitido até 30 dias antes do primeiro dia do mês do seu aniversário;
- b) Documento oficial com foto do beneficiário original ou cópia autenticada;
- c) Documento oficial com foto original ou cópia autenticada;
- d) Procuração ou curatela do responsável original ou cópia autenticada.

6.1.4.1. Quando se tratar beneficiário incapacitado no exterior, os documentos devem ser reconhecidos pela embaixada ou consulado do Brasil e ser enviado via correspondência registrada.

6.1.4.2. Será considerada a data do Recebimento da Correspondência a data de realização da prova de vida.

6.1.5 – A não realização da prova de vida no mês do aniversário do beneficiário resultará em bloqueio de benefício.

6.1.5.1. Uma vez bloqueado o benefício, a prova de vida só poderá ser realizada presencialmente na sede do IPACI.

6.2 – Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos:

6.2.1 – É de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos realizar os bloqueios de pagamentos em caso de não realização de prova de vida;

6.2.2 – Caso seja realizado o bloqueio de pagamento por falta de realização de prova de vida, após a regularização, a Gerência de Recursos Humanos fará folha suplementar para pagamento do valor bloqueado;

6.2.2.1. A data de pagamento do valor bloqueado dependerá da data em que a situação for regularizada:

- a) Dentro dos primeiros dez dias o mês será pago junto com o pagamento da competência.
- b) Se for depois dos primeiros dez dias do mês, então o pagamento será junto com o pagamento da competência do mês seguinte.



6.2.2.2. Em folha suplementar não é realizada importação de consignado.

6.2.3 – É de responsabilidade do setor Gerência de Recursos Humanos a orientação quanto à utilização do aplicativo MEU RPPS.

7. Considerações Finais:

7.1 – O IPACI não é responsável por lembrar o beneficiário de realizar a prova de vida no mês do aniversário;

7.2 – O aposentado e pensionista é isento de realizar prova de vida no ano em que foi concedido a pensão ou a aposentadoria;

7.3 – A não realização da prova de vida no mês do aniversário resultará em suspensão do pagamento.

7.4 – A prova de vida será realizada preferencialmente por meio virtual, através do aplicativo MEU RPPS.

8. Siglas:

IPACI– Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES.



